DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 3
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LISTA DOS HABILITADOS

Nós abaixo descritos, membros da Comissão de Análise de Documentos dos Cadastrados para a criação de Cooperativa, nomeados pela Portaria nº 11.612 de 17 de outubro de 2023, DIVULGAMOS os nomes das pessoas habilitadas para a próxima fase da constituição da Cooperativa de Catadores que visa organizar os catadores de resíduos recicláveis de nossa Municipalidade. Após as três etapas estipuladas no Edital de Chamamento Público, fica os nomes abaixo habilitados a participarem da constituição da Cooperativa. Os habilitados serão convocados a participarem de uma reunião a ser marcada pelo Governo do Município de Buritama para maiores esclarecimentos.

Ana Claudia Oliveira dos Santos
Algair Gonzaga dos Santos
Bianca Fernanda de Oliveira
Edivaldo Palhuca
Elis Regina Pires Pereira de Souza
Elisandra Gonçalves dos Santos
Gelcina de Oliveira Silva
Jessica Carolina da Silva Correa
João Alves Menezes
Leticia Cristina Barbosa da Silva
Luciana Ramos dos Santos
Maria Regina Faria
Micheli dos Santos Freitas
Nayara Araújo Teixeira de Jesus
Sirlene de Araújo

Buritama, 13 de novembro de 2023

Caio Alexandro Barreto
Membro da Comissão de Análise de Documentos dos Cadastrados para a criação de Cooperativa

Lucas Serra
Membro da Comissão de Análise de Documentos dos Cadastrados para a criação de Cooperativa

Danila Reis Henrique de Araújo
Membro da Comissão de Análise de Documentos dos Cadastrados para a criação de Cooperativa

.....

PODER LEGISLATIVO

Notificações

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DELIBERAÇÃO

Processo disciplinar nº 01/2023.

Imputados – Anízio Antônio da Silva e José Ademir Piccoli Júnior

1.Relembrando, apesar de todo o conteúdo da peça de fls. 2/07, da lavra do Prefeito do Município, o processo disciplinar nº 01/2023, tem por escopo apurar tão somente se a **conduta** dos vereadores **José Ademir Piccoli Júnior** e **Anízio Antônio da Silva**, na condição de membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara, **matéria interna *corporis***, violou regras regimentais **(i)** elaborando relatório final sem a participação do Relator e **(ii)** enviando o referido relatório a órgãos púbicos de controle externos, sem a permissão do Presidente da Câmara ou aprovação do Plenário.

1.1. A par desses esclarecimentos, a Comissão não levará em conta outros fatos ou questionamentos periféricos considerados irrelevantes para fins de elaboração do parecer final. Sem embargo, não impede que eles podem ser apresentados em Plenário, quando da defesa oral.

2.A instrução foi encerrada em **11/maio/2023**, fl. 418/420. Regularmente intimados, os imputados não interpuseram recurso. Não há notícia de medida judicial desconstituindo a deliberação nesse sentido, lembrando que o prazo decadencial para o ajuizamento de Mandado de Segurança com essa finalidade exauriu-se em **10/outubro/2023**.

3.A Comissão desconhece pendência judicial das questões apresentadas e apreciadas nos autos.

4.Verifica-se dos autos que restavam ainda o prazo de 02 dias corridos para a apresentação das alegações finais e juntada de novos documentos, sob pena de preclusão, fls. 478.

5.Depois de várias diligências, o imputado José Ademir Piccoli Júnior, em 01/11/2023, pelo Diário Oficial Eletrônico do Município, fls.492/493, e, pessoalmente em 02/11/2023, foi intimado da deliberação de fl. 478, em especial para, querendo, no prazo remanescente (dois dias corridos), apresentar suas alegações finais, fls. 478 e 494.

5.1. Apenas para argumentar, via e-mails, em 07/11/2023, às 13h43, a secretária dos trabalhos do processo disciplinar nº 01/2023 encaminhou para a Dra. Juliana Amaro da Silva, advogada do imputado José Ademir Piccoli Júnior, através do e-mail oabjuliana@gmail.com, as cópias solicitadas do referido processo, inclusive da deliberação de fl. 478, replicadas aos e-mails dos imputados Anízio Antônio da Silva e José Ademir Piccoli Júnior e para a outra advogada Alline Garcia, fl.517/519. Enfim, todos os protagonistas dos autos tomaram conhecimento.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone/Fax (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

5.2. Não obstante estar fora de prazo as alegações finais de fls. 532/570, subscritas pela advogada Juliana Amaro da Silva, OAB/SP nº 190241, em favor do imputado José Ademir Piccoli Júnior, de **07/11/2023**, a Comissão **resolve admiti-las e apreciá-las**, para se evitar eventual alegação de nulidade e em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.

5.3. Acerca do conteúdo dessas alegações, o mérito será analisado por ocasião do parecer final e, no tocante às matérias preliminares ainda não apreciadas, a Comissão faz as seguintes ponderações:

Não há nulidade sem prejuízo. A Comissão em nenhuma oportunidade dificultou a ampla defesa, aliás, desde o início conferiu a máxima liberdade e garantia no seu exercício, não apenas aos imputados como também a seus advogados. As deliberações da Comissão estão nos autos satisfatoriamente fundamentadas. A defesa prévia foi tempestivamente apresentada, com inúmeros documentos, fls. 91/323.

O fato de o imputado José Ademir Piccoli ter ou não participado do Mandado de Segurança nº 1001284-78.2023.8.26.0097 – é questão que deve ser resolvida naquela seara. Conquanto, nesse particular, no Mandado de Segurança nº 1002834-56.2023.8.26.0097, o magistrado assentou, *verbis*: "Por essa razão, entendo ser irrelevante o fato do impetrante não ter sido parte no mandado de segurança impetrado pelo outro vereador, já que se beneficiou da liminar proferida, que obstou de forma integral o prosseguimento do PAD."

O decreto do sigilo processual foi uma medida zelosa da Comissão, visando proteger, antes do juízo de admissibilidade, a imagem do Poder Legislativo e dos próprios imputados, sem prejuízo ao contraditório e direito de ampla defesa. Tanto que, a pedido dos investigados, a restrição foi retirada.

Impertinente a reiterada alegação de inconstitucionalidade do artigo 14 da Resolução nº 01/2012, em especial porque não é matéria afeta à Comissão e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2130686-46.2023.8.26.0000, por decisão unânime do colegiado, em 13/09/2023, transitada em julgado, o Órgão Especial do TJ-SP reconheceu a constitucionalidade dos artigos 3º, 4º, 14, III e IV, 16, 17 e 18, todos da Resolução 02/2012 da Câmara Municipal de Buritama.

A questão relacionada à convocação dos primeiros suplentes dos imputados para a sessão que admitiu o prosseguimento do processo disciplinar nº 01/2023 - obedeceu rigorosamente aos trâmites legais delineados pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município. Demais disso, não cabe à Comissão imiscuir-se sobre o tema. Ainda assim, não é demais trazer à lume que no Mandado de Segurança nº 1000996-78.2023.8.26.0097, que tem essa matéria como objeto, a liminar foi indeferida e, ao final, julgado extinto, sem resolução de mérito.

É prerrogativa dos membros da Comissão ter em seu poder os autos do processo. Não há nenhum impedimento a retirada dos autos do processo do interior da Câmara pelos membros da Comissão. Doutra banda, não se infere dos autos a mínima demonstração de que isso tenha dificultado a defesa.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

Rangel, 1500 – Centro – Fone/Fax (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Reprise-se, o indeferimento da produção de prova oral está suficientemente fundamentado nos autos, sem ordem judicial desconstitutiva apresentada no prazo decadencial. A reforçar, acresce-se que o relatório em comento, acostado autos, sem impugnação, é prova cabal da não participação do Relator em sua confecção. Os imputados confirmaram por mais de uma vez que enviaram esse relatório para órgãos externos, pedindo providências, sem a aprovação do Plenário ou intervenção da Presidência da Câmara. Não é só. A 9ª Câmara de Direito Público do TJ-SP, em 25/10/2023, na apelação interposta no Mandado de Segurança nº 1001287-78.2023.8.26.0097, confirmou a prática desses fatos, com destaque para o defeito formal do relatório, de modo à possível afronta às atribuições do Presidente da Câmara (a juízo do Plenário da Câmara). Ainda, definiram que não cabe ao Poder Judiciário interferir no caso. Os embargos declaratórios foram rejeitados. Da declaração de voto se extrair: "Dizer se houve quebra de decoro parlamentar ou apenas exercício regular de prerrogativa inerente ao mandato popular como defende o impetrante é questão que envolve o próprio mérito do procedimento administrativo instaurado contra o embargante. E a competência para conhecer dessa matéria é da Câmara Municipal, a quem cabe o julgamento das infrações político-administrativas cometidas pelos vereadores (art. 7º, III, do Decreto-lei nº 201/1967), o juiz natural das imputações dessa natureza. Nessa seara, não cabe ao Judiciário avançar no exame da matéria, ou substituir a Câmara Municipal nos pronunciamentos que lhe são privativos, vale dizer, no exame do mérito do processo administrativo que apura eventual quebra de decoro parlamentar, senão quando demonstrada a existência de ilegalidade, o que não é o caso dos autos, pois há justa causa."

A questão relacionada à contratação de escritório de advocacia para assessorar a Comissão está sendo tratada na Ação Popular nº 1000912-77.2023.8.26.0097, na qual há decisão monocrática do relator afastando a ilegalidade e permitindo a execução do contrato. Essa matéria também não está afeta à Comissão.

A decisão sobre a oitiva do Prefeito – Rodrigo Zacarias dos Santos, autor da notícia das irregularidades praticadas pelos imputados, cabe exclusivamente à Comissão, que entendeu tratar-se de prova dispensável, mesmo porque a Câmara/Comissão está apurando apenas matéria considerada matéria *interna corporis*, cuja versão a ser apresentada por ele não produzirá nenhum reflexo na elaboração do parecer final nem na formação da livre convicção racional e política dos vereadores que julgarão o caso em Plenário.

O imputado José Ademir, equivocadamente, entende que é imprescindível a oitiva das testemunhas arroladas, vez que pretende em Plenário apresentar as características de sua **personalidade**, **profissionalismo** e **intenções**. Dois destaques a respeito: **a)** esses elementos podem ser articulados por ocasião da defesa oral em Plenário, independentemente da perquirição das testemunhas; **b)** tais particularidades não são elementos essenciais para o juízo valorativo dos fatos.

Insubsistente a reiteração da suspeição do Presidente da Comissão. A argumentação apresentada não passa de mera conjectura e falsa retórica.

Ficam, pois, afastadas as matérias preliminares arguidas até esta parte.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone/Fax (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

6. Depois de extraordinários esforços, o imputado Anízio Antônio da Silva também foi intimado da deliberação de fl. 478, em especial para, querendo, no prazo remanescente (dois dias corridos), apresentar suas alegações finais, fls. 478 e 494, **contudo**, quedou-se inerte.

6.1.O imputado Anízio, através do e-mail aníziosilva@hotmail.com, e as então causídicas constituídas – Dras. Juliana e Alline, através dos e-mails oabjuliana@gmail.com e allinegarcia@yahoo.com.br, em **27/10/2023**, fl. 479, reenviado em **31/10/2023**, fls. 486, do Diário Oficial Eletrônico, em **01/11/2023**, fls.492/493, e de telefones/WhattsApp, foram regularmente intimados do inteiro teor da deliberação de fls. 478. *Ad cautelam*, oportuno registrar que a secretária Laís e membros da Comissão, por diversas vezes, procuraram pelo imputado Anízio na residência e em outros lugares da cidade, sem êxito. Os membros da Comissão Carlos Roberto e Marcos participaram de várias diligências visando a intimação pessoal dos imputados, sem sucesso.

6.2. Colhe-se de fl.571 a deliberação da Comissão, permitindo a intimação do imputado Anízio Antônio da Silva, por hora certa e no horário compreendido entre 06 e 20h, diante da utilização de manobras para que tal ato não se consolidasse.

6.3. Ato contínuo, a secretária Lais retornou à residência de Anízio, por duas vezes, ocasião que a esposa Onadir recusou-se atendê-la, em 08/11/2023. Às 14h53, a secretária, acompanhada do Presidente da Comissão, foram ao local de trabalho de Onadir, no Núcleo de Apoio Multidisciplinar Pedagógico – NAMP em Buritama, tendo novamente se recusado receber a intimação endereçada ao imputado Anízio Antônio da Silva, fl.573.

6.4. Curiosamente, em **02/11/2023**, às 15h32, o escritório de advocacia Romeu Rodrigues Sociedade de Advogados, através do e-mail victor@romeuadv.com.br, fl. 495, recém substabelecidos, fl. 511, em defesa do imputado Anízio Antônio da Silva, enviaram ao e-mail secretaria@buritama.sp.leg.br, fl. 495, a petição de fl.496/508, alegando, de síntese, a ausência de intimação pessoal de Anízio e a decadência para a conclusão do processo disciplinar. Confirmando que Anízio tinha conhecimento do inteiro teor da deliberação de fl.478, os advogados José Romeu Rodrigues Júnior e Victor Cardoso dos Santos, após relato minucioso dos atos do processo disciplinar nº 01/2023, que intitulou de "**razões que fundamentam os pedidos finais**", ao mesmo tempo que invocou a ausência de intimação pessoal do imputado dos atos processuais **admitiram que Anízio pode ser intimado pessoalmente ou através de seus advogados, com base no artº. 19, II e III, da Res. 02/2012**. De remate, restou evidente que os advogados e Anízio tomaram conhecimento do conteúdo do edital de intimação de fl. 495, publicado no Diário Oficial Eletrônico de **01/11/2023**, **a ponto de transcrevê-lo em sua peça de fls. 499/500**.

6.5. No mesmo dia **07/11/2023**, às 16h19, atendendo solicitação via e-mail, encaminhou-se cópia eletrônica da íntegra do processo disciplinar nº 01/2023, até fl. 515, com destaque de que ficaria intimado do teor da deliberação de fl. 478, ao escritório de advocacia recém substabelecido, na pessoa do Dr. Vitor H. C. do Santos, através do e-mail vitor@romeuadv.com.br, reproduzido ao e-mail institucional do vereador Anízio Antônio da Silva, fl.520/525.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

Alves Rangel, 1800 – Centro – Fone/Fax (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

6.6. No dia seguinte, **08/11**, a secretária Lais fez contato com o escritório dos advogados de Anízio, por telefone, informando à pessoa que atendeu que precisava avisar o Dr. Vitor de que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Buritama encaminhou através do seu e-mail (confirma a atendente que o endereço do e-mail estava correto) as cópias solicitadas do processo disciplinar nº 01/2023, inclusive a deliberação de fls. 478 – (fl.573).

6.7. Embora desnecessário, por cautela, a secretaria dos trabalhos Lais Bacilieri Ortiz, em **07/11/2023**, compareceu à residência do imputado Anízio Antônio da Silva, por duas vezes, visando sua intimação do teor da deliberação de fls.478, sendo informada pela esposa Onadir que o imputado Anízio estava na fisioterapia, fls. 526/528.

6.8. Os advogados recém-contratados apresentaram nos autos o substabelecimento de fl.511, em **02/11/2023**, e a renúncia de fl.509/510, em **06/11/2023**. **Contudo**, os advogados não podem ignorar que até **01/11/2023**, somados mais 10 dias, à vista do disposto no artigo 112 do CPC, a contar da comprovada comunicação ao mandante, **as anteriores advogadas** Juliana Amaro da Silva e Alline Amélia Manzali Garcia Costa, intimadas da deliberação de fl.478 desde **31/10/2023**, **não estão desobrigadas** de continuarem nos autos como causídicas de ambos os imputados até no mínimo **02/11/2023** e, a partir daí assumem o patrocínio os novos advogados.

6.9. À vista de todas as diligências realizadas, a Comissão **declara** o imputado Anízio Antônio da Silva e seus advogados regularmente intimados para a apresentação das razões finais no prazo remanescente de dois dias e a **preclusão** do exercício desse direito processual.

6.10. Com efeito, por amor à dialética e aos princípios do contraditório e ampla defesa, porque os advogados de Anízio rotularam a petição de fls. 496/508 de "**razões que fundamentam os pedidos finais**", a Comissão resolve admiti-la com tal, fazendo-se as seguintes considerações:

Os advogados de Anízio admitem expressamente que as intimações podem ocorrer pessoalmente ou através de seu patrono para a prática de ato no processo disciplinar, nos termos do artigo 19, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Porquanto, não é caso de conceder mais prazo.

Sem razão os imputados quanto a ocorrência da decadência para a conclusão do processo disciplinar em comento. Infere-se do inciso VII da Resolução nº 02/2012 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fixação do prazo de 90 (noventa), a **contar da notificação** do acusado José Ademir Piccoli Júnior que se efetivou em 27/03/2.023, fl.46, e de Anízio Antônio da Silva em 03/04/2023, fl.58. Depois de decorridos exatamente 54 dias para Piccoli e 47 dias para Anízio, o processo disciplinar nº 01/2023 foi suspenso por decisão liminar proferida em 19/05/2023, no Mandado de Segurança nº 1001287-78.2023.8.26.0097, fls.430/431. **Logo**, restam ainda 36 dias em relação a Piccoli e 43 dias quanto a Anízio, a contar de **27/10/2023**, quando a Comissão tomou conhecimento do v. acórdão de fls.462/478, proferido no referido Mandado de Segurança, determinando o regular prosseguimento do processo disciplinar nº 01/2023.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone/Fax (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

7. Feitas essas considerações, em tese, o processo disciplinar nº 01/2023 **deve estar concluído até 01/12/2023** para José Ademir Piccoli Júnior e **até 08/12/2023** para Anízio Antônio da Silva, não se deslembrando que esse **prazo pode ser prorrogado**, consoante dispõe o artº 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. A respeito, há inclusive precedente na Casa.

8. As questões de mérito serão apreciadas no parecer final.

9. Convém registrar que, tendo em conta que a finalidade das alegações finais é apresentar matérias – preliminares e de mérito – a serem apreciadas pelo Plenário, quando da **defesa oral** os imputados poderão apresentá-las, querendo, por isso, não prospera o pedido de nulidade processual.

10. Enfim, superadas as matérias preliminares postas, o processo está preparado para receber o **parecer final da Comissão e apresentação ao Plenário para leitura e votação**, nos termos do artº 19, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

11. À vista disso, com espeque no inciso V do artigo 19 do mesmo Código, solicite-se da Presidência da Câmara a convocação de sessão extraordinária, o mais breve possível, tendo em conta o prazo para a devida conclusão, para o julgamento do caso em exame. **Este ato processual servirá de ofício ao Presidente, mediante recibo ou protocolo.**

11.1. Para a sessão deverão ser convocados também os vereadores suplentes, intimando-se os imputados e seus advogados, através de todos os meios legais disponíveis, dentre outros - pessoalmente, celulares institucionais, WhattsApp, e-mails e Diário Eletrônico do Município.

11.2. Considerando a conduta dos imputados acima relatada, em visível situação de ocultação para não serem intimados, visando a sua intimação para a sessão de julgamento, solicita-se da Presidência que eles sejam procurados em seus domicílios/residências, sendo que na segunda vez, caso ainda não encontrados, intime-se qualquer pessoa da família ou em sua falta qualquer vizinho de que, no dia seguinte (informar o horário) voltará a fim de efetuar a intimação de José Ademir Piccoli Júnior ou Anízio Antônio da Silva. Sugere-se, ademais, ao servidor encarregado da intimação, acompanhado de testemunha, em qualquer situação, se possível, deixar cópia do edital eletrônico na caixa de correspondências e debaixo da porta das residências. **Ficam os imputados advertidos de que a intimação de seus causídicos por e-mails basta para a realização da sessão de julgamento.**

11.3. Da parte da Comissão, fica autorizada a intimação fora do horário comercial.

12. Após a necessária formalização dos autos e expedição de intimações aos imputados e seus advogados do inteiro teor das peças processuais, inclusive desta deliberação, através de todos os meios disponíveis, inclusive Diário Oficial Eletrônico do Município, **remetam-se** os autos à Presidência da Câmara, **com o parecer final**, onde permanecerão até o julgamento final.

13. Esta peça servirá de ofício pedindo autorização ao Presidente da Câmara, para publicar no Diário Oficial Eletrônico a presente deliberação.

Buritama, 13 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone/Fax (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.341/0001-09
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Carlos Roberto Teixeira - Presidente

Marcos Barbosa de Freitas – Vice-Presidente

Maria Cristina Nobre Santos - Relatora

Advogado Ermenegildo Nava

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 363/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 16:41
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-13-Nov-2023-16:17-000363-1/2

Alves Rangel, 1800 - Centro - Fone/Fax (18) 3691-1216 - Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 - C.P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / camaraburitama2@terra.com.br / camaraburitama3@terra.com.br
Home Page: www.buritama.sp.leg.br